



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

ira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI Nº 1.760 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoria: Prefeitura Municipal de Miracatu

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE MIRACATU PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.015”.**

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 17.187.438 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.455.138-04, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, **Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de novembro e na Sessão Extraordinária do dia 05 de dezembro de 2014 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Esta Lei fixa o orçamento fiscal do Município de Miracatu para o exercício de 2.015 em R\$ 55.177.000,00 (Cinquenta e cinco milhões, cento e setenta e sete mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

ARTIGO 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita tributária	R\$ 11.848.370,00
Receita patrimonial	R\$ 493.581,80
Receita agropecuárias.....	R\$ 17.000,00
Transferências correntes	R\$ 47.565.348,20
Outras receitas correntes	R\$ 483.700,00
(-) Deduções para formação do FUNDEB	R\$ (5.231.000,00)
TOTAL.....	R\$ 55.177.000,00

ARTIGO 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos e funções de governo e por área de abrangência, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I- POR ÓRGÃOS:

01 – Poder Executivo	R\$ 52.853.500,00
02 – Poder Legislativo	R\$ 2.323.500,00
TOTAL	R\$ 55.177.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

ira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

II - POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01 – Legislativa	R\$ 2.323.500,00
03 – Essencial a Justiça.....	R\$ 370.813,00
04 – Administração	R\$ 4.084.949,16
08 – Assistência Social	R\$ 2.581.184,80
10 – Saúde	R\$ 15.930.345,04
12 – Educação	R\$ 20.589.620,00
13 – Cultura	R\$ 463.024,00
15 – Urbanismo	R\$ 2.245.696,00
18 – Gestão Ambiental	R\$ 1.505.760,00
20 – Agricultura	R\$ 1.374.805,00
23 – Comércio e Serviços	R\$ 174.054,00
26 – Transporte	R\$ 1.387.846,00
27 – Desporto e Lazer	R\$ 420.003,00
28 – Encargos Especiais	R\$ 1.203.400,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 522.000,00
TOTAL	R\$ 55.177.000,00

ARTIGO 4º - O Poder Executivo é autorizado nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir créditos adicionais suplementares por Decreto até o limite de 17% (dezessete por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:

a) o excesso ou o provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

b) o superávit financeiro do exercício anterior;

c) o superávit orçamentário;

d) a reserva de contingência, depois de esgotados os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” deste inciso;

e) a anulação parcial de dotações, desde que seu objetivo tenha sido cumprido e dentro da mesma categoria de programação.

f) os recursos em decorrência de veto da Câmara.

IV- Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

ira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

V - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos nesta Lei;

VI - realizar despesas de caráter continuado conforme o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00.

§ 1º - Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2015 para os fins de que trata o inc. V deste artigo, poderá ser remanejada como fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais.

§ 2º - A transferência de recursos dentro do mesmo programa e dentro da mesma unidade orçamentária poderá ser feita no âmbito do Poder Executivo e por Ato da Mesa, no âmbito do Poder Legislativo.

§ 3º - O Poder Legislativo fica autorizado a proceder, mediante ato da Mesa da Câmara Municipal, a suplementação de suas dotações orçamentárias, desde que os recursos necessários para as coberturas, sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações, observado, ainda, o mesmo limite referido no inciso III deste artigo.

§ 4º - Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados e os créditos adicionais autorizados por Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

ARTIGO 5º - Ficam convalidados na Lei que autoriza o PPA 2014-2017 Lei nº1703/13, e na Lei nº 1739 de 07 de julho de 2014- LDO, os novos Programas e os valores das Ações ora contemplados na presente Lei.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 11 de dezembro de 2014.

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal no site www.miracatu.sp.gov.br